



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2026

Dispõe sobre a organização, funcionamento, acesso e permanência das crianças na Educação Infantil – Modalidade Creche em Tempo Integral no Município de Mandaguá.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes do Conselho Estadual de Educação do Paraná e a Política Municipal de Educação Integral,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Município de Mandaguá oferta a Educação Infantil na Modalidade Creche em Tempo Integral, compreendendo o atendimento às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e onze meses, em caráter não obrigatório, respeitada a disponibilidade de vagas e a ordem da lista de espera, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes nos aspectos físico, afetivo, intelectual, social e cultural.

Art. 2º – A jornada integral observará permanência mínima de 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, com faixas de acolhimento e saída definidas no Regimento Interno/Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em consonância com o Conselho Municipal de Educação, assegurando equidade de acesso e permanência.

Sendo o horário de permanência mínima das 7h às 14h.

Serão admitidas saída antecipada, excepcionalmente, mediante:

- I – Justificativa (Atendimentos voltados à saúde, atendimento de rede de proteção, compromissos judiciais/serviço público, emergências);
- II – Comunicação prévia em até 24h (quando previsível) por formulário/app institucional.

§3º Para casos recorrentes de retirada antes das 14h sem justificativa

- I – A unidade promoverá reunião com a família;
- II – Será proposto plano de apoio (adequação de horários, orientações de rotina, articulação intersetorial), respeitando o direito da criança e os princípios de equidade;



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Parágrafo único: Na implementação da Educação Integral em Tempo Integral, as instituições devem desenvolver estratégias e ações específicas que assegurem o acesso e permanência de todos, com equidade, qualidade e respeito à diversidade, analisando junto a Equipe da Secretaria de Educação e Cultura os casos de estudantes públicos da Educação Especial conforme Decreto Nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO II - DO ATENDIMENTO E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 3º – O currículo da creche em tempo integral deverá integrar as dimensões do educar e do cuidar, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e na Política Municipal de Educação Integral, que compreende o estudante como sujeito integral e a escola como agente central no desenvolvimento de suas múltiplas dimensões.

I - Alimentação balanceada, com oferta de pelo menos (mínimo de 4 refeições diárias) com no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, cumprindo a Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

II - Higienização adequada e promoção de autonomia;

III - Momentos de repouso com monitoramento de claridade, distanciamento, temperatura, ruídos, com profissionais efetivos e atentos a qualquer eventualidade;

IV - Atividades lúdicas, culturais e de interação com a natureza;

V – Atuação do professor em tempo integral, assegurando os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se por meio das interações e brincadeiras.

Art. 4º – O planejamento pedagógico deverá ser único, articulando as atividades de vida cotidiana com as experiências de aprendizagem, evitando a fragmentação entre o turno e o contraturno.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE ACESSO E MATRÍCULA

Art. 5º A oferta de vagas em tempo integral observará, sucessivamente:

I – O disposto na Normativa nº 25/2025, quanto ao acesso e permanência às vagas;

II – O Sistema Estadual de Registro Escolar do Paraná – SERE, cabendo ao professor o registro diário da frequência;

III – A realização de busca ativa pela equipe diretiva após 5 (cinco) dias consecutivos de faltas, por meio de contato telefônico e mensagens por aplicativos de comunicação;

IV – Ausências frequentes serão acompanhadas pela busca ativa, atendimento intersetorial, reunião com as família e registro em ata, após 25 (vinte e cinco) dias



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



de faltas sem justificativa médica, mediante notificação prévia à família ou responsável legal haverá o desligamento da matrícula a fim de chamamento da fila de espera.

1. CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 6º – Em conformidade com a Lei nº 15.326/2026, todos os profissionais que atuam na docência devem pertencer à carreira do magistério público municipal, possuindo formação mínima em Pedagogia ou Normal Superior. O quadro de suporte pedagógico deve estar em conformidade com o número suficiente de profissionais conforme a deliberação vigente:

Art. 7º – Conforme a Deliberação CEE/PR nº 06/2025, a proporção adulto/criança deverá observar o máximo de:

- I- Do nascimento a um ano de idade- até cinco bebês por professor;
- II- De um a dois anos de idade – até oito bebês por professor;
- III- De dois a três anos de idade – até doze bebês por professor;
- IV- De três a quatro anos de idade – até dezoito crianças por professor.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Cada unidade educacional deverá apresentar sua normativa interna aos pais ou responsáveis no ato da matrícula, os quais firmarão termo de ciência e compromisso quanto ao cumprimento das regras estabelecidas.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá, 23 de fevereiro de 2026.

Sandra Aparecida Francisco
Secretária Municipal de Educação e Cultura

